



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 567

Concede favores fiscais

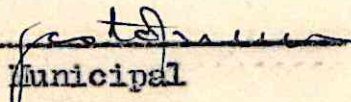
O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder o desconto de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Imposto predial, aos contribuintes que, anualmente, efetuarem a pintura da fachada de seu prédio

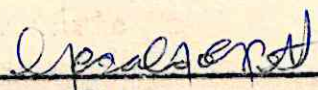
Parágrafo único - A prova de que foi procedida à limpeza externa do prédio será feita mediante vistoria requerida ao Prefeito Municipal, sem nenhum ônus para o requerente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 2 de junho de 1965.



Prefeito Municipal



Secretário